



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 63

De 5 de julho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1.129

07/07/21 Pg. 02

*Amélia C. Quarta*

Procuradoria Jurídica - PMO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido o item 7 à alínea “a” do inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

V - .....

a) .....

7) *Departamento de Convênios e Parcerias.*”

**Art. 2º.** Fica acrescida a alínea “g” ao inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

I - .....

g) *Departamento de Convênios e Parcerias.*”

**Art. 3º.** Fica acrescida a Subseção XI – Do Departamento de Convênios e Parcerias à Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

**Art. 4º.** Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. *Compete ao Departamento de Convênios e Parcerias:*

*I - monitorar os procedimentos e providenciar a captação de recursos junto aos agentes gestores federais e estaduais;*

*II - acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município de Orlandia com a União, Estados e Municípios;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III - averiguar e controlar os procedimentos de prestação de contas de convênios firmados pelo Município de Orlandia com a União, Estados e Municípios;*
- IV - gerir, controlar e monitorar as informações de convênios com recursos repassados ao Município de Orlandia através dos sistemas fornecidos pelos concedentes, conforme orientação dos Governos Federal e Estadual junto às Secretarias Municipais;*
- V - colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;*
- VI - acompanhar, de forma centralizada, as transferências voluntárias ou orçamento impositivo de recursos municipais através de convênios e termos de parceria em que o Município de Orlandia figure como conveniente ou contratado;*
- VII - proceder à avaliação sistemática das necessidades de credenciamento de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de convênios e termos de parceria com o Município de Orlandia;*
- VIII - fornecer às entidades interessadas todas as informações relativas à celebração e renovação de convênios e termos de parceria com o Município de Orlandia;*
- IX - avaliar previamente a documentação das entidades que se propõem a credenciar junto à Prefeitura Municipal de Orlandia;*
- X - instruir os processos de credenciamento;*
- XI - elaborar e formalizar os termos de convênios ou parcerias, após a autorização da despesa a ser realizada, com a devida nota de empenho;*
- XII - auxiliar o gestor no acompanhamento e avaliação da execução de todos os termos de parcerias ou convênios firmados pelo Município de Orlandia, mantendo atualizada a documentação cadastral da entidade parceira ou conveniada;*
- XIII - encaminhar à unidade financeira responsável as prestações de contas e demais documentos necessários à contabilização das transferências ou despesas decorrentes de convênio ou termo de parceria;*
- XIV - informar à autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte das entidades e da qual tenha conhecimento, sugerindo as medidas cabíveis e o posterior encaminhamento ao Secretário Municipal da área de interesse;*
- XV - manter banco de dados referente aos convênios e termos de parcerias, de modo a instruir as inspeções e auditorias que se fizerem necessárias;*
- XVI - manter organizada em dossiês próprios toda a documentação e o registro atualizado dos convênios e termos de parcerias firmados com o Município de Orlandia;*
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Administração."*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 5º.** Ficam revogados os incisos IX a XIX do artigo 29 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

**Art. 6º.** O Anexo IV Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 5 de julho de 2021.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

